



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**

PORTARIA Nº 743, DE 12 DE AGOSTO DE 2008

Atribui competências aos órgãos de execução que especifica.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria AGU nº 789, de 6 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Atribuir às Procuradorias Federais Especializadas junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, e às Procuradorias Federais junto à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSPA e Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS a consultoria e o assessoramento jurídicos das respectivas autarquias e fundações no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Observar-se-á o disposto na Portaria PGF nº 311, de 17 de maio de 2007, quanto a consultoria e o assessoramento jurídicos do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes.

Art. 2º A Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Porto Alegre/RS prestará a consultoria e o assessoramento jurídicos da Gerência Regional do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Florianópolis/SC e da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS em Porto Alegre/RS.

Art. 3º As Procuradorias elencadas nos artigos 1º e 2º e a Procuradoria Regional Federal da 4ª Região prestarão colaboração mútua, sob a coordenação do responsável pela última.

Art. 4º A Procuradoria Regional Federal da 4ª Região exercerá a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, ressalvadas as competências atribuídas nos artigos 1º e 2º.

Parágrafo único. A assunção das competências atribuídas no *caput* observará o seguinte cronograma:

I - a partir de 18 de agosto de 2008, a representação judicial da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes;

II - a partir de setembro de 2008, gradualmente, a representação judicial do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos de atos próprios a serem editados pelo responsável pela Procuradoria Regional Federal da 4ª Região;

III - imediatamente, as atividades de todas as demais autarquias e fundações públicas federais.

Art. 5º Todas as citações e intimações dirigidas à qualquer autarquia ou fundação pública federal serão recebidas pela Procuradoria Regional Federal da 4ª Região, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ERNESTO ARAGONÉS VIANNA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13/08/2008, seção I, p.11.

RETIFICAÇÃO

No **caput** do art. 1º da Portaria PGF nº 743, de 12 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de agosto de 2008, Seção 1, página 11,

onde se lê:

"Art. 1º Atribuir às Procuradorias Federais Especializadas junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, e às Procuradorias Federais junto à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSPA e Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS a consultoria e o assessoramento jurídicos das respectivas autarquias e fundações no Estado do Rio Grande do Sul.",

leia-se:

"Art. 1º Atribuir às Procuradorias Federais Especializadas junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, e às Procuradorias Federais junto à Agência Nacional de

Aviação Civil - ANAC, Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSPA e Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS a consultoria e o assessoramento jurídicos das respectivas autarquias e fundações no Estado do Rio Grande do Sul."

Este texto não substitui o publicado no DOU de 22/12/2009, seção I, p.42.